ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular n. 100/**2010**

Florianópolis, 21 de junho de 2010.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) e Substituto(a):

Sirvo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento, ementa exarada nos autos CGJ-E 0262/2008: "Expediente encaminhado em razão da alteração do art. 995 do CNCGJ, pelo Provimento n. 34/2009. Constituição em mora do devedor como pressuposto de determinadas ações. Necessidade de distinção entre a notificação extrajudicial procedida por meio do ofício de registro de títulos e documentos e da notificação de protesto realizada pelo ofício de protesto de títulos. Devedor residente ou domiciliado fora da competência territorial da serventia. Vedação na primeira hipótese. Possibilidade na segunda. Inteligência do art. 15 da Lei Federal n. 9.492/1997, que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida. Notificação por edital precedida da tentativa de cientificação pessoal. Necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa. Precedentes desta corte. Adequação do Código de Normas pelo Provimento sob exame. Manutenção que se impõe".

Des. Cesar Abreu
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina – Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 8º andar
CEP 88020-901 Florianópolis – SC Fones: (48) 3287-2761 Fax: 3287-2758